



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ
CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.162/2006.

AUTÓGRAFO nº. 022/2006.
PROJETO DE LEI nº. 029/2006

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Disponibilizar Recursos Humanos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a disponibilizar recursos humanos, no mínimo 02 (dois). servidores pertencentes ao quadro de servidores municipais para viabilização do convênio com **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ sob nº. 29.979.036-001/40, com a finalidade de instalar no âmbito do Município de Faxinal uma Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade que possibilitará o acesso às informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Único – Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social estabelecer o número de servidores necessários para funcionamento da Unidade de atendimento PREVCidade em consonância com os critérios estabelecidos pela Resolução nº. 9/INSS/PRES, de 17 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroativa a 1º de julho de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (15/08/2006).


JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

